

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2007.  
(Do Sr. Renato Molling)**

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da revogação pela Medida Provisória nº 392, de 18 de setembro de 2007, da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados-TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados com base nos dispositivos da Medida Provisória nº 382, de 2007, durante sua vigência, conservar-se-ão por ela regidos.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 382, de 2007, foi revogada pela Medida Provisória nº 392, de 18 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2007.

Cabe ao Congresso Nacional, na forma do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, editar decreto legislativo disciplinando as relações jurídicas dela decorrentes.

A Medida Provisória nº 382, de 2007, compunha-se de cinco artigos, entre eles um que permitia o desconto imediato de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS incidentes na aquisição e importação de máquinas e equipamentos pelas indústrias dos setores beneficiados pela MPV.

Outro dispositivo promovia a redução de 80% para 60% do percentual das receitas de exportação em relação ao total de receitas auferidas pela pessoa jurídica dos setores abrangidos, para que as pessoas jurídicas exportadoras pudessem adquirir insumos com a suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Outros dispositivos direcionavam recursos da linha de crédito especial “FAT-Giro Setorial” e, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-Confecções – BNDES, do Programa de Apoio à Revitalização dos Setores Calçadista, Moveleiro e de Confecções - REVITALIZA, para linhas de crédito destinadas a “Capital de Giro”, “Investimento” e “Exportação” (modalidade pré-embarque).

Portanto, torna-se necessário convalidar os atos praticados legitimamente na vigência da referida Medida Provisória, em obediência às disposições constitucionais, de modo, que os agentes e setores econômicos que já usufruíram dos dispositivos daquele instrumento legal e que vivem uma situação de crise, como se sabe, não sofram novo impacto negativo com a revogação da MPV em questão.

É a proposição que apresentamos ao exame de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2007.

Deputado RENATO MOLLING